



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 031/SUB-SA/CAF-SAS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6053.2022/0004024-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: GMAR Soluções Ambientais Ltda.-ME

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instaladas nas dependências da Subprefeitura Santo Amaro, conforme Termo de Referência.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 954738

VALOR: R\$ 16.779,60 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO: 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO nº 69.333/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Aos 29 dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, nesta Capital, de um lado a SUBPREFEITURA SANTO AMARO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.568.649/0001-27, com sede na Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paulo, neste ato representada pela Patricia Penna Saraiva, Subprefeita, doravante designado CONTRATANTE, e do outro a empresa GMAR Soluções Ambientais Ltda.-ME, com sede na Rua Presidente Nilo Peçanha, 209 – Mauá, São Paulo, – CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº 21.296.114/0001-09, por seu representante legal o Sr. Daniel Batistucci, R.G nº [REDACTED] - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho no DOC de 13/05/2021, página 84, do processo nº 6053.2022/0004024-8, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instaladas nas dependências da Subprefeitura Santo Amaro, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 Consiste no atendimento às solicitações da contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, a partir do início do contrato.

2.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

2.2.1 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

2.2.2 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos;

2.2.3 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução dos serviços e;

2.2.4 Ações corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema;

2.2.5 Mão de obra e substituição de peças sem nenhum custo adicional à contratante;

2.2.6 Empréstimo e instalação de equipamentos para atender a situações de emergência;

2.2.7 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (um) dia útil após sua efetiva solicitação;

2.2.8 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo anuência por escrito da contratante;

2.2.9 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Contratante, a contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.



2.3 A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

2.3.1 Quando o prazo para conserto for superior a 1 (um) dia útil, a contratada deverá providenciar solução alternativa para que o prédio não fique sem água e/ou providenciar um equipamento, conforme item 4.3.

2.4 Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Consiste nos procedimentos adotados com vistas a prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a redução da vida útil dos equipamentos. Também consiste em recomendar à contratante eventuais providências para solução de problemas que possam vir a interferir no desempenho e eficiência dos equipamentos.

3.2 As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

3.4 Fazem parte dos serviços de manutenção preventiva: vistoria mensal para limpeza, regulagens alinhamentos, ajustes medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos nos equipamentos, com fornecimento de materiais auxiliares e de lubrificantes;

4 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.1 Para os serviços de manutenção corretiva e preventiva mensais, a contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, genuínas, sem ônus para a Contratante.

4.2 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

4.3 Na total impossibilidade de utilização de peças novas e devidamente justificado pela Contratada, poderão ser empregadas peças reconcondicionadas.


3

- 4.4 Na substituição de qualquer peça ou componente não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que a mesma já está incluída no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva mensal;

5 PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1 O prazo da contratação deverá ser por 12 (doze) meses, com previsão de possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 5.2 Prazo para início da prestação de serviços será no 1º primeiro dia útil a partir da assinatura da ordem de início.
- 5.3 O horário de prestação de serviços será das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.
- 5.4 Os chamados deverão ser atendidos em até 01 (um) dia útil após a solicitação da assistência.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Promover o acompanhamento do presente instrumento, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.
- 6.3 Exercer a fiscalização dos serviços indicando formalmente um servidor como seu representante para acompanhamento do contrato, bem como indicando um Gestor do contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 6.5 Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, em processo, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 6.6 Agir com transparência perante os representantes das empresas e os fiscais dos contratos, fazendo valer os contratos e penalidades quando aplicáveis

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

  
4

- 7.1 Executar o objeto no prazo e local assinalado no presente termo.
- 7.2 Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 7.3 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 7.4 Informar por escrito à contratante os nomes dos técnicos e das pessoas autorizadas a prestar os serviços, que deverão se apresentar convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 7.5 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à contratante tais fatos.
- 7.6 Disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos trabalhos.
- 7.7 No cumprimento da execução do objeto, a contratada será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.
- 7.8 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 7.9 Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando da sua contratação.
- 7.10 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.11 Caberá à contratada a prestação dos serviços referentes à operação do sistema, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, englobando verificações técnicas, correções e substituições de componentes, ajustes, limpeza, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A execução periódica dos serviços consiste na: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 8.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, materiais adequados e condizentes com a boa técnica, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 8.3 A contratada deverá apresentar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** dos serviços prestados, indicando o responsável técnico que deverá ser um Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista.
- 8.4 Todos os materiais, suportes, tubulações, apoios, andaimes, escadas, todos os insumos, ferramentas e mão de obra e qualquer outro equipamento necessário para a execução do objeto ficará a cargo da contratada, não havendo, portanto, nenhum ônus adicional para a contratante com relação a estes itens.
- 8.5 A execução do objeto será acompanhada por um funcionário designado pela contratante, contudo, a contratada será responsável pela supervisão dos serviços.
- 8.6 A contratada deverá emitir e apresentar à fiscalização do contrato, Relatório de Manutenção Mensal com descrição dos serviços executados, constando a relação de peças, dispositivos ou acessórios que forem trocados.
- 8.7 A contratada deverá deixar o relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento. Na hipótese do equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário para sua integral reparação (inclusive lista de peças). Este documento deverá ser assinado por técnico habilitado da contratada e por funcionário designado pela contratante, devendo a contratada, assim que possível, iniciar de imediato as ações necessárias para restabelecimento do funcionamento do equipamento.
- 8.8 A contratada, além de cumprir com o programa de serviços propostos, deverá atender a todos os chamados extraordinários em caso de pane ou defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sem ônus adicionais além do valor contratual e independentemente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da

comunicação da inoperância.

- 8.9 A contratada deverá repor no início e durante toda a vigência do contrato, peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos danificados, avariados e desgastados, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente em função do tempo de uso ou prazo de validade.
- 8.10 A contratada deverá fornecer óleo lubrificante e materiais de limpeza, sempre que necessário.
- 8.11 A contratada deverá sanar todos os problemas detectados nas verificações indicadas nas rotinas de manutenção, aplicando peças, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço.
- 8.12 A contratada deverá transportar e/ou remover materiais, em caso de necessidade, ficando totalmente por sua conta as despesas e os riscos decorrentes dessa operação.
- 8.13 A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de seus técnicos no que se referir à estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros.
- 8.14 A contratada deverá operar como uma organização completa, independentemente e sem vínculo empregatício com a contratante, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados.
- 8.15 A contratada deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a contratante solicitar a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.
- 8.16 É de responsabilidade da contratada a obtenção, junto ao fabricante, das informações necessárias para manutenção dos equipamentos.
- 8.17 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação do objeto serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 16.779,60** (Dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).



- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **69.333/2022**, no valor de **R\$ 5.593,20** (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), onerando a dotação orçamentária nº 54.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com Decreto 57.580/2017 e a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste: a) O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula: $R = P_0 \times I$, sendo: R = valor reajustado P0 = preço a reajustar I = IPC-FIPE. b) Data da Proposta de Preços: **11/08/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.







- 6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 6.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 6.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.4.7. Folha de Medição dos Serviços, caso haja abertura de chamado(s) no mês e consequentemente:
- 6.4.7.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;



- 6.4.7.2. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 6.4.7.3. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 6.4.7.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
 - 6.4.7.5. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 6.4.7.6. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.5. A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
 - 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
 - 6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.3. A CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;
- 7.4. A CONTRATANTE deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 7.5. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no presente contrato, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 8.2. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 8.3. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 8.4. A relação, a que se refere o item 8.3 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 8.5. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 8.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.
- 8.8. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- 8.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.
- 8.10. A CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do Termo Contratual para a instalação dos equipamentos e assinatura do Termo de Aceite, colocando



à disposição do CONTRATANTE todos os funcionários exigidos para a prestação dos serviços objetos deste Contrato.

- 8.11. Indicar 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o empregado que irá executar os serviços, sem prejuízo de suas atividades.
- 8.12. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 8.13. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.14. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 8.16. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.15. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 a Contratada estará sujeita às penalidades:
 - 10.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação



12

da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10.3.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do presente Contrato será exercida pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO – SUB-SA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.4. A CONTRATADA terá amplo e livre acesso aos EQUIPAMENTOS objeto deste Contrato nos locais onde se acharem instalados.

13.5 Os técnicos da CONTRATADA serão obrigados a exibir os documentos da sua identificação pessoal funcional quando se apresentarem, na CONTRATANTE e perante seus prepostos, para a realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

13.6 São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo a mesma comprovar, mensalmente, a quitação dos encargos.

13.7 O presente Contrato obriga as partes contratantes por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

13.8 A prestação dos serviços terá início no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do Termo de Aceite.

13.9 Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO – SUB-SA.

13.10 O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.11. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e



14

peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de Agosto de 2022.



CONTRATANTE

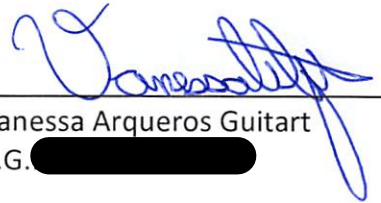
Patricia Penna Saraiva
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro



CONTRATADA

Daniel Batistucci
Sócio-Administrador
GMAR Soluções Ambientais Ltda.-ME

TESTEMUNHAS:



Vanessa Arqueros Guitart
R.G. 

Severino Ferreira de Oliveira
R.G: 